PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 31 DE 27 DE JULHO DE 2018.

Institui Programa de Incentivo para implantação de novos loteamentos no Município de Major Vieira/SC e dá outras providências.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no artigo 79, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 5º, *i* do Decreto-Lei n. 3365, de 21 de junho de 1941, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o presente.

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Incentivo a novos loteamentos no Município de Major Vieira - SC, mediante a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU.

Art. 2º Os incentivos de que trata o Artigo 1º beneficiarão pessoas físicas e jurídicas com projetos de loteamentos aprovados, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º Os incentivos a serem concedidos, conforme dispõe a presente Lei, consistem na isenção dos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: isenção de até cinco (05) anos fiscais consecutivos, a partir do lançamento dos lotes no cadastro imobiliário do Município.

Art. 4 º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 27 de julho de 2018.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito do Município de Major Vieira (SC)

JUSTIFICATIVA

A nossa proposta, Senhores Vereadores, tem como objetivo incentivar a criação de novos loteamentos, visto que nos tempos mais recentes despertou o interesse dos munícipes investidores pela aquisição de lotes, visando a construção da moradia própria. Em face disso, bom número de proprietários de áreas apropriadas para loteamento ultimamente tem encaminhado propostas com o objetivo de realizar projetos de loteamento, solicitando o apoio da administração municipal, para facilitar a tramitação dos processos, cuja implantação é altamente onerosa.

Assim sendo, através do presente Projeto de Lei fica criado o Programa de Incentivo, mediante a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – que incide sobre a aprovação de um loteamento urbano. Desta forma, como diz o Artigo 2°, os incentivos vão beneficiar pessoas físicas ou jurídicas no caso da implantação de projetos de loteamentos aprovados. A isenção do IPTU será válida nos cinco primeiros anos da aprovação do projeto do loteamento – que é procedida através de Decreto Municipal – ou até a venda dos lotes. Os efeitos da presente Lei passam a vigorar, a partir da sua publicação. Entendemos, Senhores Vereadores, que este incentivo será um impulso para o desenvolvimento de nossa cidade, porque com a venda de lotes incentivados muitos munícipes poderão construir suas residências e ampliar o setor habitacional, o que futuramente vai redundar em arrecadação para os cofres municipais.

Com certeza, Vossas Senhorias, analisada a matéria, tendo debatido a nossa proposta, farão todo empenho, para que o Projeto de Lei logre sua aprovação, porquanto serão do entendimento de que posto em prática o Programa de Incentivo para implantação de novos loteamentos, o benefício virá para o Município e para os munícipes nos próximos anos.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito do Município de Major Vieira - SC